

PROJETO DE LEI N° 5.498, DE 2009

EMENDA DE PLENÁRIO nº

120

Dá nova redação ao § 7º do art. 11 da Lei 9.504/1997, acrescentado pelo art. 3º do PL 5.498/2009

Dê-se ao § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, acrescentado pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 5.498, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 11.....

§ 7º a certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, por regular exercício do voto, o atendimento a convocações da justiça eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e apresentação de contas eleitorais aprovadas

.....

JUSTIFICAÇÃO

Tornar mais claro os critérios para quitação eleitoral e estimular a boa prática no que se refere às condutas relacionadas à prestação de contas

Sala das Sessões, de julho de 2009.

AUTOR →

Vital do Rego - PMDB

Mário
PSD (AP)
Simpatico